



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	13
 PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	 14
Atos Oficiais	14
Outros Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1648/2019, DE 27/08/2019.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Institui o PROJETO BENEFÍCIO ALIMENTAR do Poder Executivo Municipal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal institui o "PROJETO BENEFÍCIO ALIMENTAR", arcando com as despesas de execução e manutenção do que será desenvolvido de acordo com a minuta anexa.

Art. 2º O "PROJETO BENEFÍCIO ALIMENTAR", terá validade de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria de Inclusão e Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrente da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BENEFÍCIO ALIMENTAR

1. Identificação

Município de Rosana

Prefeito: Silvio Gabriel.

Nível de Gestão: Básica.

Município de Pequeno Porte 1

Endereço: Av. José Laurindo, 1.540 Centro

CEP: 19.273-000

Telefone: (18) 3288-8200

2. Órgão Responsável pelo Serviço

Nome: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

Resp: Elizangela Barbosa.

Endereço: Av. Gonçalo Soares Branquinho s/n centro

Telefone: 18 3288-1928

3. Caracterização do Município:

O Município possui a população de 18.894.

Com a conclusão das obras das Usinas Hidrelétricas, não ocorreu planejamento por partes dos atores envolvidos, CESP – Companhia Energética de São Paulo, Prefeitura Municipal de Rosana, gerando graves impactos sociais e ocasionando sérios problemas na estrutura familiar. Muitos empregados que ocupavam cargos de chefia ficaram desempregados e migraram para outras localidades em busca de trabalho. As principais fontes de geração de emprego são a Prefeitura Municipal, UNESP, o comércio local, as entidades, a pesca e a Usina Hidrelétrica: Engenheiro Sérgio Motta, emprega atualmente aproximadamente 370 trabalhadores e Rosana. Para ilustrar, em meados dos anos 80, as Usinas geram aproximadamente 15 mil empregos na área de construção civil. O turismo é ponto forte para o desenvolvimento do município, com perspectiva de construção de condomínios.

O índice de desigualdade social do município é de 0,59; DRADS 0,53; Estado 0,58. De acordo com os índices apresentados mais da metade da população do município de Rosana encontra-se em situação de desigualdade social, de acordo com estudos realizados pelos serviços e rede socioassistenciais, detectou como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 3 de 15

principal vulnerabilidade: a ausência e precariedade de emprego, afetando as famílias em fragilidade vínculos/ruptura, bem como risco pessoal e social.

- Ao analisarmos os dados comparativos entre município, relatório de informações social do Estado, o índice de vulnerabilidade do município é maior, através de informações obtidas pelo do CadÚnico, identificou-se que o município dentre as famílias inscritas: 698 famílias com renda per capita familiar até R\$ 89,00, 436 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00, 675 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo,

- 771 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

4. Justificativa

Com término das usinas ocorreu um grande impacto social, resultando em alto índice de desemprego, as fontes de geração de emprego são restritas, a demanda é maior que a oferta. Muitos chefes de famílias migram para outros estados em busca de trabalho, para prover o sustento familiar. Estas mudanças provocarão a ruptura de vínculos afetivos familiares, ficando os membros familiares expostos à situação de vulnerabilidade e risco social. Assim famílias são chefiadas por mulheres, que sobrevivem, em sua ampla maioria, do trabalho informal ou de alternativas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. Nos últimos anos, aumentos significativamente o número de roubos, furtos, uso abusivo de substâncias psicoativas, bem como a prática de ato infracional, provocando medo e insegurança na comunidade local.

Diante do exposto a política de assistência social vem ampliando os serviços socioassistenciais para atender famílias e indivíduos que encontram - se temporariamente em situação de fragilidade e riscos.

O Projeto destina-se a famílias em situação de pobreza e exclusão social, com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no país, que já estão cadastradas na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social e no Centro de Referência de Assistência Social.

O projeto terá 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos.

5. Objetivo Geral:

- Garantir acesso à alimentação a famílias que se encontra em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar nutricional e que não dispõe de renda suficiente para prover uma alimentação básica.

5.1. Objetivo Específico:

- Suprir temporariamente a vulnerabilidade social das famílias, prevenindo os riscos da desnutrição e outras doenças provenientes da falta de alimentação adequada;
- Garantir o acesso à alimentação básica;
- Estimular novos padrões de conduta e valores;
- Fortalecimento das relações familiares;
- Melhoria na qualidade de vida;
- Promover uma educação alimentar e nutricional;
- Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

6. Meta:

- Atender as famílias referenciadas e cadastradas na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social e no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) com uma Cesta Básica mensal ou em grupos trimestrais, sendo 250 unidades mensais.

7. Critérios:

- Ter renda per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no país;
- Estar cadastrado no CAD ÚNICO.
- Residir no Município há mais de 01 (um) ano e com título de eleitor do município;
- Família chefiada preferencialmente por mulheres;
- Maior número de filhos ou tutelados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos que estejam frequentando a rede de ensino;
- Famílias integradas por pessoas portadora de deficiência e/ou incapacitada para o trabalho, ou idoso com mais de 60 (sessenta) anos de acordo com renda per capita.
- Famílias e pessoas que estão em situação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 4 de 15

risco social ou tiveram seus direitos violados.

7.1. Contrapartida:

- Participar de palestras socioeducativas desenvolvidas pela rede Socioassistencial.
- Apresentar comprovante de renda sempre que comparecer na Divisão;

7.1.2. Desligamento:

Será interrompida a concessão do benefício caso:

- O beneficiário que não participar das reuniões sócio-educativas;
- O beneficiário não apresentar documentações exigida;
- O beneficiário não participar das convocações feitas pela Assistente Social;
- O beneficiário será desligado do Projeto caso não cumpra os critérios determinados pelo mesmo e quando houver promoção social.

7.1.3. Composição da Cesta:

Cesta básica a ser distribuída deverá constar os seguintes itens:

PRODUTOS	QUANTIDADE
Arroz tipo 1	10 kg
Feijão carioca	02 kg
Óleo de soja 900ml	03 lt
Macarrão 500g	02 pct
Café 500g	01 pct
Sal refinado	01 kg
Açúcar 5kg	01 kg
Biscoito 400g	01 pct
Farinha de mandioca	01 pct
Tempero	01 un
Fubá 500g	01 pct
Achocolatado 400g	01 un
Extrato de tomate 200g	02 un

8. Recursos Humanos Existentes;

- 02 Assistentes Sociais;
- 01 Auxiliar Administrativo;

9. Monitoramento;

Através de visitas domiciliares, cumprimento das condicionalidades, participação dos usuários nas reuniões socioeducativas, reuniões os técnicos e gestores que terão condições de avaliar a eficácia do projeto, propondo novas ofertas.

LEI MUNICIPAL Nº. 1649/2019, DE 27/08/2019.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para a implantação de programa de programa de construção de casas populares de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I – Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III – As obras de terraplanagem, inclusive locação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 5 de 15

ruas, quadras e lotes;

IV – Quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra-estrutura básica necessária constante do item I, e

V – Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus do Município e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 6 de 15

LEI MUNICIPAL Nº. 1650/2019, DE 27/08/2019. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza a alienação de imóveis à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e dá nova denominação ao conjunto habitacional Rosana F e a logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** O município de Rosana fica autorizado a alienar, mediante doação os imóveis constantes do anexo desta Lei à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, localizados no Conjunto Habitacional Rosana F, na Cidade de Primavera - Distrito do Município de Rosana, Comarca de Rosana.
- Parágrafo Único.** A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista a mencionada Lei.
- Art. 2º** Os Conjuntos Habitacionais “Rosana F1”, “Rosana F2” e “Rosana F3” passam a denominar-se, respectivamente, Conjunto Habitacional “João Cardoso Mendes 1”, “João Cardoso Mendes 2” e “João Cardoso Mendes 3”.
- Art. 3º** A “Rua 01” dos projetos de loteamento do Conjunto Habitacional João Cardoso Mendes 1, 2 e 3 passa a denominar-se “Rua Amora”.
- Art. 4º** A “Rua 02” dos projetos de loteamento do Conjunto Habitacional João Cardoso Mendes 1, 2 e 3 passa a denominar-se “Rua Aroeira”.
- Art. 5º** A doação a que se refere a presente Lei será feita que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei Federal nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório e Registro de Imóvel serão arcados pela CDHU.
- Art. 6º** O Município doador fornecerá a CDHU toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão da Receita Federal PIS/PASEP e Certidão de Regularidade do FGTS para efeitos do respectivo registro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 7 de 15

- Art. 7º** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 8º** Enquanto estiverem no domínio a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.
- Art. 9º** O Município se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.
- Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1646 de 02/08/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **27 (vinte e sete) dias** do mês de agosto de 2019.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 8 de 15

ANEXO I

CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CARDOSO MENDES 1					
Quadra	Lote	Área (m²)	Logradouro	Inscrição Municipal	Matrícula
167 A	01	212,62	Rua Bentevi esquina com a Rua Anápolis	110525-0	7089
167 A	02	200,00	Rua Bentevi	110530-0	7090
167 A	03	200,00	Rua Bentevi	110535-0	7091
167 A	04	200,00	Rua Bentevi	110540-0	7092
167 A	05	200,00	Rua Bentevi	110545-0	7093
167 A	06	200,00	Rua Bentevi	110550-0	7094
167 A	07	200,00	Rua Bentevi	110555-0	7095
167 A	08	200,00	Rua Bentevi	110560-0	7096
167 A	09	212,62	Rua Bentevi esquina com a Rua Aracaju	110565-0	7097
167 A	10	212,62	Rua Amora esquina com a Rua Aracaju	110570-0	7098
167 A	11	200,00	Rua Amora	110575-0	7099
167 A	12	200,00	Rua Amora	110580-0	7100
167 A	13	200,00	Rua Amora	110585-0	7101
167 A	14	200,00	Rua Amora	110590-0	7102
167 A	15	200,00	Rua Amora	110595-0	7103
167 A	16	200,00	Rua Amora	110600-0	7104
167 A	17	200,00	Rua Amora	110605-0	7105
167 A	18	212,62	Rua Amora esquina com a Rua Anápolis	110610-0	7106
167 B	01	212,62	Rua Amora esquina com a Rua Anápolis	110615-0	7107
167 B	02	200,00	Rua Amora	110620-0	7108
167 B	03	200,00	Rua Amora	110625-0	7109
167 B	04	200,00	Rua Amora	110630-0	7110
167 B	05	200,00	Rua Amora	110635-0	7111
167 B	06	200,00	Rua Amora	110640-0	7112
167 B	07	200,00	Rua Amora	110645-0	7113
167 B	08	200,00	Rua Amora	110650-0	7114
167 B	09	212,62	Rua Amora esquina com a Rua Aracaju	110655-0	7115
167 B	10	212,62	Rua Avaré esquina com a Rua Aracaju	110660-0	7116
167 B	11	200,00	Rua Aroeira	110665-0	7117
167 B	12	200,00	Rua Aroeira	110670-0	7118
167 B	13	200,00	Rua Aroeira	110675-0	7119



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 9 de 15

167 B	14	200,00	Rua Aroeira	110680-0	7120
167 B	15	200,00	Rua Aroeira	110685-0	7121
167 B	16	200,00	Rua Aroeira	110690-0	7122
167 B	17	200,00	Rua Aroeira	110695-0	7123
167 B	18	212,62	Rua Aroeira esquina com a Rua Anápolis	110700-0	7124

CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CARDOSO MENDES 2					
Quadra	Lote	Área (m²)	Logradouro	Inscrição Municipal	Matrícula
168 A	01	222,62	Rua Bentevi esquina com a Rua Aracaju	110808-0	7017
168 A	02	200,00	Rua Bentevi	110810-0	7018
168 A	03	200,00	Rua Bentevi	110815-0	7019
168 A	04	200,00	Rua Bentevi	110820-0	7020
168 A	05	200,00	Rua Bentevi	110825-0	7021
168 A	06	200,00	Rua Bentevi	110830-0	7022
168 A	07	200,00	Rua Bentevi	110835-0	7023
168 A	08	222,62	Rua Bentevi esquina com a Rua Araraquara	110840-0	7024
168 A	09	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Araraquara	110845-0	7025
168 A	10	200,00	Rua Amora	110850-0	7026
168 A	11	200,00	Rua Amora	110855-0	7027
168 A	12	200,00	Rua Amora	110860-0	7028
168 A	13	200,00	Rua Amora	110865-0	7029
168 A	14	200,00	Rua Amora	110870-0	7030
168 A	15	200,00	Rua Amora	110875-0	7031
168 A	16	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Aracaju	110880-0	7032
168 B	01	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Aracaju	110885-0	7033
168 B	02	200,00	Rua Amora	110890-0	7034
168 B	03	200,00	Rua Amora	110895-0	7035
168 B	04	200,00	Rua Amora	110900-0	7036
168 B	05	200,00	Rua Amora	110905-0	7037
168 B	06	200,00	Rua Amora	110910-0	7038
168 B	07	200,00	Rua Amora	110915-0	7039
168 B	08	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Araraquara	110920-0	7040
168 B	09	222,62	Rua Aroeira esquina com a Rua Araraquara	110925-0	7041
168 B	10	200,00	Rua Aroeira	110930-0	7042



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 10 de 15

168 B	11	200,00	Rua Aroeira	110935-0	7043
168 B	12	200,00	Rua Aroeira	110940-0	7044
168 B	13	200,00	Rua Aroeira	110945-0	7045
168 B	14	200,00	Rua Aroeira	110950-0	7046
168 B	15	200,00	Rua Aroeira	110955-0	7047
168 B	16	222,62	Rua Aroeira esquina com a Rua Aracaju	110960-0	7048

CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CARDOSO MENDES 3					
Quadra	Lote	Área (m²)	Logradouro	Inscrição Municipal	Matrícula
169 A	01	222,62	Rua Bentevi esquina com a Rua Araraquara	111105-0	7053
169 A	02	210,00	Rua Bentevi	111110-0	7054
169 A	03	210,00	Rua Bentevi	111115-0	7055
169 A	04	210,00	Rua Bentevi	111120-0	7056
169 A	05	210,00	Rua Bentevi	111125-0	7057
169 A	06	210,00	Rua Bentevi	111130-0	7058
169 A	07	210,00	Rua Bentevi	111135-0	7059
169 A	08	222,62	Rua Bentevi esquina com a Avenida Leste	111140-0	7060
169 A	09	222,62	Rua Amora esquina com a Avenida Leste	111145-0	7061
169 A	10	210,00	Rua Amora	111150-0	7062
169 A	11	210,00	Rua Amora	111155-0	7063
169 A	12	210,00	Rua Amora	111160-0	7064
169 A	13	210,00	Rua Amora	111165-0	7065
169 A	14	210,00	Rua Amora	111170-0	7066
169 A	15	210,00	Rua Amora	111175-0	7067
169 A	16	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Araraquara	111180-0	7068
169 B	01	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Araraquara	111185-0	7069
169 B	02	210,00	Rua Amora	111190-0	7070
169 B	03	210,00	Rua Amora	111195-0	7071
169 B	04	210,00	Rua Amora	111200-0	7072
169 B	05	210,00	Rua Amora	111205-0	7073
169 B	06	210,00	Rua Amora	111210-0	7074
169 B	07	210,00	Rua Amora	111215-0	7075
169 B	08	222,62	Rua Amora esquina com a Avenida Leste	111220-0	7076
169 B	09	222,62	Rua Aroeira esquina com a Avenida	111225-0	7077



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 11 de 15

			Leste		
169 B	10	210,00	Rua Aroeira	111230-0	7078
169 B	11	210,00	Rua Aroeira	111235-0	7079
169 B	12	210,00	Rua Aroeira	111240-0	7080
169 B	13	210,00	Rua Aroeira	111245-0	7081
169 B	14	210,00	Rua Aroeira	111250-0	7082
169 B	15	210,00	Rua Aroeira	111255-0	7083
169 B	16	222,62	Rua Aroeira esquina com a Rua Araraquara	111260-0	7084



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 12 de 15

LEI MUNICIPAL Nº. 1651/2019, DE 27/08/2019. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar áreas de domínio público e transformar área pública em prolongamento de rua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o Lote de terreno determinados sob a denominação de Lote 01 B da Quadra 44 E, localizado no Distrito de Primavera Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 5780 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rosana Estado de São Paulo.

Art. 2º O lote de terreno denominado por Lote 01 B da Quadra 44 E, objeto de desafetação, terá por destinação atender programas habitacionais denominado Rosana G, implantados pela C.D.H.U - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transformar a área pública denominada por lote 01 B da Quadra 44 E, objeto de desafetação em prolongamento da Rua do Comercio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº. 3.038/2019, DE 26/08/2019.

Convoca XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 10 de setembro de 2019, a partir das 08:00hs no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em Rosana, Município de Rosana – SP, tendo como tema central: “ASSISTÊNCIA SOCIAL É UM DIREITO: EVOLUÇÃO E DESAFIOS DO SUAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

VIVIANE DE SOUZA CALAZANS

PRESIDENTE DO CMAS

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 13 de 15

Portarias

PORTARIA N.º 026/2019, DE 21/08/2019.

Distribui os cargos efetivos de “Professor de Educação Básica I – Efetivo” nas unidades escolares municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os cargos efetivos de “Professor de Educação Básica I – Efetivo” são distribuídos, nas unidades escolares do Município de Rosana, na seguinte conformidade:

UNIDADE ESCOLAR	CARGOS DISTRIBUÍDOS
1. EMEF Antônio Felix Gonçalves	20
2. EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim	13
3. EMEF Sítio São João	6
4. EMEIEF Fazenda Nova Pontal	3
5. Centro Educacional Franco Montoro	2
6. EMEI Tainara Bairro Mayer	9
7. CEMEI Joaquim Lopes Teixeira	7
TOTAL	60

Art. 2º Faço constar da presente Portaria relação de cargos efetivos de “Professor de Educação Básica I – Efetivo” providos e vagos na data desta Portaria:

UNIDADE ESCOLAR	OCUPADOS	VAGOS
1. EMEF Antônio Felix Gonçalves	18	02
2. EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim	11	02
3. EMEF Sítio São João	03	03
4. EMEIEF Fazenda Nova Pontal	00	03
5. Centro Educacional Franco Montoro	00	02
6. EMEI Tainara Bairro Mayer	07	02
7. CEMEI Joaquim Lopes Teixeira	05	02
TOTAL	44	16

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de

agosto de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 027/2019, DE 23/08/2019.

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio 2017-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Legislação:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio 2017-2021:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Valdir Ferreira de Freitas – CPF: 104.566.968-73

Suplente: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel – CPF: 138.179.168-92

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Titular: Amélia Satiko Vesato – CPF: 007.863.208-00

Suplente: Aparecida Francisca da Silva – CPF: 782.012.849-68

Titular: Ana Célia dos Santos Benincá – CPF: 116.432.878-69

Suplente: Marilda Jesus da Lapa Santana – CPF: 204.450.868-07

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular: Ubirajara Marques (Presidente) – CPF: 260.826.988-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 14 de 15

Suplente: Mayara Francis Dantas – CPF:434.310.108-81

Titular: Aline Maiara Ribeiro da Silva – CPF: 388.048.968-84

Suplente: Elecilda Domingos da Silva Souza – CPF: 164.484.408-79

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Marilda Cristina Zorzi (Vice-Presidente) – CPF: 099.476.678-55

Suplente: Felipe Vianna da Costa – CPF: 384.196.138-00

Titular: Elaine dos Santos Caetano – CPF: 363.037.518-90

Suplente: Orlete Ferraz dos Santos Neves – CPF: 63.171.120-2

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Rosana ficam imediatamente empossados.

Art. 3º A atividade de Membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é considerado serviço comunitário relevante e não será remunerada.

Art. 4º A duração do mandato dos membros nomeados através da presente portaria será de quatro anos, conforme quadriênio vigente 2017-2021.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Rosana – SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Outros Atos

ATO DA PRESIDENCIA nº 05/2019

GENILTON FRANCISCO DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 25, inciso II, alínea “h”, inciso III, alínea “j” e, artigo 29, inciso I, alínea “e”, ambos do Regimento Interno e artigo 45, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal, edita e torna público o seguinte ATO;

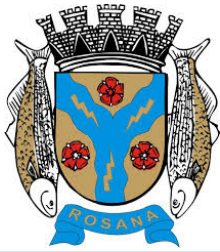
Considerando, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgamento realizado no dia 14/08/2019 nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Processo nº.2001123-38.2019.8.26.0000 onde consta como Relator o Desembargador Péricles Piza julgou procedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº1.077/2009, de 17 de abril de 2009;

RESOLVE

a- levar ao conhecimento geral de que nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº.2001123-38.2019.8.26.0000 movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em curso perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde consta como Relator o Desembargador Péricles Piza no julgamento realizado no dia 14/08/2019 foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.077/2009, de 17/04/2009;

b- determinar a Secretária Administrativa que registre no Processo Administrativo que deu origem a respectiva lei o conteúdo das informações mencionadas neste “ATO”, sem prejuízo de anotar no índice de citada lei menção a declaração de sua inconstitucionalidade e numero de registro da ação, com anotação igualmente no Portal da Transparência;

c- determinar a Secretária Administrativa desta “CASA”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 82

Página 15 de 15

que efetive o protocolo de respectivo “ATO” na Secretária Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosana, visando formalmente levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo para cumprimento das formalidade legais;

d- por constar amoldamento no julgado seja enviado cópia deste “ATO” e da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e- determinar a Secretária Administrativa desta “CASA” que repasse cópia deste “ATO” aos senhores vereadores;

f- este “Ato da Presidência” entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana,
Estado de São Paulo, aos 22(vinte dois) dias do mês de agosto de 2.019.

GENILTON FRANCISCO DE PAULA

Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS

Diretor de Câmara